



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04

Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022 - E-mail: pmarandu@uol.com.br

DECRETO N° 3886/19, DE 12 DE JULHO DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DAS
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO
ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL".**

LUIZ CARLOS DA COSTA, Prefeito do Município de Arandu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio de livre escolha previsto no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o excesso de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que este excesso pode afetar o desempenho funcional e a qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público zelar pela qualidade de vida dos seus servidores;

CONSIDERANDO que cabe à Administração municipal dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, **RESOLVE:**

Art. 1º O processamento das consignações em folha de pagamento em face aos servidores municipais ativos é disciplinado por este Decreto.

Art. 2º Entende-se por consignações em folha de pagamento os descontos realizados sobre nos vencimentos.

§ 1º As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - servidor público ativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04

Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022 - E-mail: pmarandu@uol.com.br

a) servidor em atividade com vínculo funcional regido pela Lei Complementar n° 632/91, de 02 de agosto de 1.991, e Lei Complementar n° 60/15, de 05 de agosto de 2.015;

II - consignatária:

a) entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias;

b) entidade conveniada ou credenciada destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas;

III - consignante: Município de Arandu;

IV - consignado: servidor público ativo;

V - consignação compulsória: o desconto efetuado por força de lei ou determinação judicial;

VI - consignação facultativa: desconto efetuado com a prévia e expressa autorização do consignado, relativo a importâncias pertinentes a aquisição de bens, produtos ou serviços contratados diretamente com as entidades referidas no artigo 5° deste Decreto, credenciadas como consignatárias;

VII - margem consignável: parcela dos vencimentos, proventos ou pensão, conforme for o caso, passível de consignação facultativa;

VIII - sistema de consignação em folha de pagamento: conjunto de atividades pertinentes às consignações compulsórias e facultativas previstas neste Decreto.

Art. 3° São consignações compulsórias:

I - pensão alimentícia;

II - imposto sobre a renda e proventos e qualquer natureza;

III - contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu - CAPSMAR, ou para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04

Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022 - E-mail: pmarandu@uol.com.br

IV - outros descontos compulsórios instituídos por lei;

Art. 4º São consignações facultativas:

I - mensalidades instituídas em assembleia geral para custeio de entidades de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau;

II - preço ou prestação referente a mercadorias ou serviços adquiridos diretamente ou mediante intermediação do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos de Avaré e Região;

III - prestação referente a empréstimo ou financiamento obtido em cooperativas, instituições financeiras ou bancárias, que venham a ser conveniadas ou credenciadas pelo Município de Arandu;

IV - prêmios ou contribuições para planos de seguro de vida contratados com entidades instituidoras desses produtos;

V - contribuições para planos de saúde e odontológico contratados com entidades instituidoras desses produtos.

§ 1º As consignações a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo, poderão ser contratadas, se assim optar o consignado, mediante intermediação do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos de Avaré e Região.

Art. 5º Ficam credenciadas como consignatárias em caráter facultativo:

I - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Avaré e Região;

II - cooperativas, instituições financeiras ou bancárias e, ainda, outras pessoas jurídicas que venham ser conveniadas ou credenciadas pelo Município de Arandu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04

Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022 - E-mail: pmarandu@uol.com.br

§ 1º Fica facultado o credenciamento de outras consignatárias, cujo processo de credenciamento será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arandu;

§ 2º As pessoas jurídicas que pretenderem se credenciar como consignatárias deverão formalizar requerimento, em que comprovarão a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I - habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;

b) prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física - CPF;

II - regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

d) certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;

III - declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Arandu das consignações, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência;

§ 4º As condições de credenciamento deverão ser permanentemente mantidas pela consignatária, devendo eventual alteração ser imediatamente informada ao Departamento de Recursos Humanos, que avaliará quanto a sua manutenção ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04

Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022 - E-mail: pmarandu@uol.com.br

Art. 6º O sistema de consignação facultativa observará os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

I - as consignações facultativas atenderão a ordem de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancelará a anterior, a exceção do inciso II deste artigo;

II - a mensalidade de planos de saúde oferecidos aos servidores públicos municipais por intermédio do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos de Avaré e Região.

Art. 7º A somatória das consignações fica limitada a 60% (sessenta por cento) da margem consignável, observado, ainda, o limite de 30% (trinta por cento) para as prestações de empréstimo e financiamentos previstos no art. 4º, III, deste Decreto, e 30% para as demais.

Art. 8º A margem consignável é estabelecida com a dedução das consignações obrigatórias sobre resultado da soma das seguintes vantagens:

I - aos servidores do quadro permanente:

a) vencimento-base;

b) adicionais por tempo de serviço, quinquênio, sexta-parte;

c) adicionais decorrentes de condições de trabalho inerentes ao cargo, reconhecidos por lei ou laudo pericial;

d) gratificação por exercício de função de confiança, limitada ao término do mandato do Prefeito exercício, para as prestações decorrentes de empréstimo e financiamentos previstos no art. 4º, III, deste Decreto.

II - aos servidores que estiverem em exercício de cargo em comissão:

a) vencimento-base do cargo em comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04

Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022 - E-mail: pmarandu@uol.com.br

b) adicionais por tempo de serviço, quinquênio, sexta-parte;

§ 1º Em caso de restar ultrapassado o limite estabelecido no "caput" deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.

§ 2º As prestações dos empréstimos ou financiamentos não consignadas por insuficiência de margem, poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato, desde que sobre elas não recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários.

§ 3º As consignações realizadas após a vigência deste Decreto, cujos descontos deixarem de ser realizados em face da ausência de margem consignável, serão incluídas em folha de pagamento dos meses subsequentes, até que sejam integralmente pagas.

§ 4º Ressalvando o disposto no § 2º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá ao consignado providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o consignante, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 5º Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando sob a inteira responsabilidade deles os riscos advindos da sua contratação e, também, quanto a ausência de efetivação dos descontos.

Art. 9º Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa por escrito do consignado.

§ 1º As consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04

Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022 - E-mail: pmarandu@uol.com.br

§ 2º Quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arandu, a consignatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

Art. 10. Nos empréstimos, a consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

I - valor total financiado;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento.

Art. 11. Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a comunicar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arandu para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

Art. 12. A consignatária, sempre que solicitado pelo consignado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04

Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022 - E-mail: pmarandu@uol.com.br

Art. 13. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - por interesse do consignante, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

II - por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor;

III - por interesse do consignado, nas modalidades de consignação previstas no art. 4º, I, II, IV e V.

Parágrafo único. O cancelamento das consignações de que trata o inciso III deste artigo deverá ser efetivado pela consignatária, mediante comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arandu, nos termos do art. 12 deste Decreto.

Art. 14. Ocorrendo a extinção ou suspensão do vínculo funcional, a exemplo de exoneração, demissão, falecimento, ou aposentadoria, incumbirá ao consignado ou aos seus respectivos sucessores, se for o caso, apurar junto as consignatárias o montante das respectivas consignações remanescentes, para o fim de saldá-las no acerto de contas final junto ao consignante.

§ 1º No acerto de contas final será permitida a execução de consignações cujo montante supere aos limites do caput, do art. 7º deste Decreto.

§ 2º Em caso das consignações superarem o valor a ser recebido no acerto de contas final, o valor devido ao consignado, se for o caso, será rateado proporcionalmente entre as consignatárias.

§ 3º O saldo remanescente das consignações que não for coberto com o acerto de contas final, deverá ser objeto de negociação ou cobrança direta da consignatária com o consignado ou seus respectivos sucessores, se for o caso, não cabendo ao consignante qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 15. A consignatária, na modalidade facultativa, que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04

Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022 - E-mail: pmarandu@uol.com.br

lo diretamente ao consignado, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da data do repasse, com juros e correção monetária do período.

Art. 16. Ficam sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que por dolo ou culpa grave realizarem consignações não autorizadas pelos servidores consignados.

Art. 17. Os casos omissos que digam respeito ao sistema de consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arandu, que editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento deste Decreto, inclusive com o objetivo de modernizar o referido sistema, bem como de evitar a ocorrência de fraudes e de outras práticas que possam acarretar prejuízos aos consignados e às consignatárias.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 12 de Julho de 2019.

LUIZ CARLOS DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arandu, na data supra.